



Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R. *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]

RECORRE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

[Handwritten Signature]

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. António de Almeida Santos

[Handwritten Signature]

REQUERIMENTO N.º 1272/VIII (2.a) - AC

30 de Março de 2001

**ASSUNTO: Ensino da Língua e Cultura Portuguesa na Alemanha,
“situação de injustiça e discriminação no Ensino da
Língua e Cultura Portuguesas na RFA”**

**Apresentado pelos: Deputados VICTOR CAIO ROQUE e PAULO PISCO do
Partido Socialista**

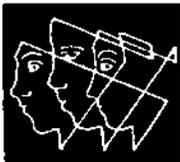
Tendo recebido do senhor Dr. António da Cunha Duarte Justo, os documentos que se anexam, os deputados abaixo assinados ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo, as seguintes informações:

1. Existem ou não as referidas “discriminações” expostas pelo senhor Dr. António Justo?
2. Tem o Governo conhecimento?
3. Existindo esta situação que medidas vão ser tomadas?

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º do Processo: 2328
Classificação

Os Deputados
Victor Caio Roque
Paulo Pisco

N.º do Processo
Data de Expediente
2001.03.18
Cl. de Expediente



António da Cunha Duarte Justo
Representante dos Professores da Área Consular de Frankfurt

Pedagogo
Licenciado em Teologia

A. Justo, Rhönstr. 56, D - 34134 Kassel

Exmo Senhor
Deputado do PS, Caio Roque
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 Lisboa
PORTUGAL

Rhönstr. 56,
D- 34134 Kassel,
Tel./Fax : (0561) 407783
Email: A.C.Justo@t-online.de

Ihr Zeichen

Ihr Schreiben

Unser Zeichen

Datum

20.03.2001

Assunto: Ensino de Língua e Cultura Portuguesas na Alemanha

Exmo Senhor Deputado:

Os professores de Português da área consular de Francoforte, solidários com os professores de outras áreas consulares, vêm manifestar o seu descontentamento pelas situações de desigualdade criadas pela legislação e concurso de 1998 e que o Governo português tem vindo sistematicamente a ignorar.

Vimos chamar a atenção para o facto da referida legislação e uma prática autoritária por parte da administração nos estar a lesar nos direitos adquiridos e criar uma situação de desigualdade e injustiça em matéria salarial, de horários e de Segurança Social (CGA...) entre os professores que se encontram a desempenhar as mesmas funções em diferentes Estados federados da Alemanha. A regulamentação para o Concurso de 1998 ao deixar de considerar lugares de concurso os cursos de vários Estados federados ignora e marginaliza todo o professorado até então colocado por concurso nestes Estados, pondo-o à margem da lei.

A situação do ensino de LCP na Alemanha encontra-se, assim, desde 1998, em grande crise e instabilidade nas zonas em que passou a ser da exclusiva responsabilidade dos Governos alemães.

O deficiente tratamento a nível legislativo, quer no que concerne a concursos quer no tocante à matéria de vencimentos, ou ainda no que respeita à colocação de professores pela Coordenação Geral do Ensino (possibilitando "colocações pela porta do cavalo") tornou-se insuportável para o professorado e para as Comissões de Pais.

Solicitamos os V. bons ofícios no sentido de se encontrar uma solução para o nosso caso. Feridos, reclamamos a revisão da legislação relativa a quadros/concursos e a reposição da igualdade de tratamento quer para os professores que exercem a sua actividade no sistema a cargo do Governo português quer no que é suportado pelos Governos federados.

Junto enviamos documentação explicativa da situação.

Respeitosamente,

Pelos Professores

António Justo

Comissão de Professores da Área Consular de Francoforte
C/o António da Cunha Duarte Justo
Rhönstr. 56
D-34134 Kassel
Tel/Fax: 0049 561 407783
E.mail: A.C.Justo@t-online.de

04.03.2001

Exmos. Senhores:

Os professores da Área Consular de Francoforte, encontrando-se, como outros professores da Alemanha, sujeitos a duplo vínculo, tendo sido ignorados no Concurso de Professores de Ensino de Português no estrangeiro para o quadriénio 1998/2002, vêm por este meio, mais uma vez, reivindicar os seus direitos e alertar para a sua situação de grande injustiça. No Concurso para o quadriénio 1998/2002 não foram respeitados as seguintes leis e decretos que regulamentavam os concursos para o preenchimento de vagas no ensino de Português no estrangeiro:

- A Lei n° 74/77 de 28 de Setembro (artigos 1°, 2°, 3°, 6°, 10° e 11°). O Artigo 11° refere: "**O serviço de docente exercido no estrangeiro, por indivíduos com habilitação própria para o exercício do ensino, é contado, após nomeação, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado em Portugal, tendo os professores direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações.**" Confrontar ainda o Artigo 9° do DL 519 E/79 de 28.12.
- A Lei n° 46/86 de 14 de Outubro, (Lei de Bases do Sistema Educativo), Artigo 1°, Ponto 4 e Artigos 16° e 22°, Artigo 36°, Ponto 1 (Os educadores, professores e outros profissionais da educação têm direito a retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades, sociais e culturais) e ainda o Artigo 61° ("**O regime de transição do sistema actual para o previsto na presente lei constará de disposições regulamentares, a publicar em tempo útil, pelo Governo, não podendo professores, alunos e pessoal não docente ser afectados nos direitos adquiridos.**").
- O Decreto-Lei n° 13/98 de 24 de Janeiro (Novo Regime Jurídico para os Docentes em exercício no estrangeiro), Artigos n° 4°, 7° e 10°.
- Artigos 13°, 14°, 74° e 78° da Constituição Portuguesa.

O DL 519 E foi revogado sem terem sido tomados em consideração, no novo Estatuto (Decreto-Lei n° 13/98 de 24 de Janeiro) os direitos que os professores tinham adquirido, o que vai contra o Artigo 61° da Lei n° 46/86 de 14 de Outubro, além de ir contra o salvaguardado por outras leis. (Cfr. ainda Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 35° e 15° §2).

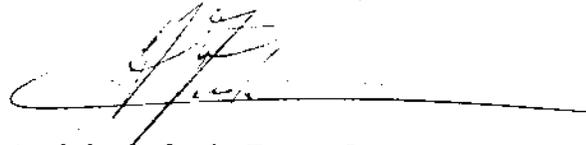
Atendendo ao acima exposto, os professores vêm exigir:

- regulamentação para a sua situação a partir de 1 de Setembro de 1998, tal como está previsto nos Artigos 10° e 11° da Lei n° 74/77 de 28 de

Setembro 1998 e no Art. 13º da Constituição, salvaguardando direitos legalmente adquiridos.

- Remuneração equiparada à dos professores pagos exclusivamente por Portugal, de acordo com os escalões em que se encontram, bem como o pagamento dos descontos sociais obrigatórios, interrompidos desde 1.9.98.
- Consideração, para efeitos de concurso, de todos os lugares da rede alemã, tal como acontecia até 1998.
- Redução do tempo de serviço necessário para efeitos de aposentação, tendo em conta a sobrecarga horária que têm (28 a 30 horas em vez de 22, que é o horário de um professor pago por Portugal na Alemanha)
- Direito a resposta às exposições e correspondência já enviadas para as diversas instituições e autoridades (confrontar Caderno Reivindicativo dos Professores em Exercício na Alemanha).

Solicitamos a intervenção de V. Exas. no sentido de nos ser feita justiça.



António da Cunha Duarte Justo
(Representante dos Professores)

Comissão dos Professores da Área Consular de Francoforte

António da Cunha Duarte Justo

Rhönstr. , 56 D-34134 Kassel Alemanha

Tel./Fax: 0561 407783

E-Mail: A.C.Justo@t-online.de

Assunto: Situação de injustiça e de discriminação no Ensino de Língua e Cultura Portuguesas na RFA

Exmos. Senhores:

Os professores de Língua e Cultura Portuguesas em exercício de funções na Alemanha, área consular de Francoforte, apresentam os mais veementes protestos de repúdio pela legislação e prática que desde 1998 os marginaliza e lesa. As nossas reclamações baseiam-se em direitos adquiridos na continuidade incondicionada de um serviço qualificado e empenhado, desde há trinta anos, na protecção dos direitos educacionais dos cidadãos portugueses na Alemanha, no contributo para a conservação e fomento da Língua/Cultura e promoção da imagem de Portugal. Fomos necessários como plataforma para o arranque e lançamento do ensino e sua estruturação orgânica, contribuindo com conhecimento linguístico e sócio-cultural do meio para a economia de Portugal.

Nos termos dos artigos 9º, 74º, e 78º. da Constituição da República Portuguesa entre as tarefas fundamentais do Estado consta o „Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa.“ (alínea F) O Estado Português no cumprimento desta atribuição promoveu o ensino da língua e cultura portuguesas na Alemanha até 1998. Este ensino era feito através de duas vias: através de docentes contratados/requisitados directamente pelo ME e de docentes contratados pelos Estados Federados no âmbito de acordos bilaterais ou multilaterais. O processo de selecção e de candidatura para ambos os regimes passava pelo ME e este ao propor os docentes às autoridades alemãs sabia que os contratos alemães não eram limitados porque os estados alemães não podem ir contra as disposições de contratos de trabalho em vigor que depois de 5 anos impede o despedimento com certas restrições e, depois de 15 o impossibilita.

Até 1998, o Estado português tratou de uma forma unitária o ensino do português na Alemanha, quer este fosse efectuado a cargo exclusivamente do Estado Português ou ao abrigo de convenções com estados estrangeiros. Tal prática deveu-se, por um lado, à convicção, de que a um

trabalho igual, devia ser dado um tratamento igual, independentemente da entidade patronal; as condições de remuneração (correspondentes ao escalão) e regalias sociais de todos os docentes deviam ser aproximadamente iguais (professores de contratação dupla continuavam apesar de tudo a ter maior carga horária), pois todos eram portugueses colocados na Alemanha no âmbito do cumprimento de uma tarefa fundamental do Estado. **Facto era que todo o processo de selecção e de candidatura para ambos os regimes passava pelo ME, através de concurso.** Atendendo às diversificadas políticas de ensino dos diferentes Estados federados e às situações concretas de ensino o legislador deixou grande capacidade discricionária à administração e capacidade de decisão para o ministro (cfr., por exemplo Decreto-lei n.º 373/73, de 5 de Setembro, onde é dada competência ao ministro para decidir afirmando que a decisão "recairá em proposta fundamentada dos Serviços interessados"). Decretos-Lei e Despachos mais que orientados por um imperativo legal inequívoco eram pautados pela conveniência dos Serviços e conveniência do ensino e pelos interesses do Estado considerados oportunos. A título exemplificativo refira-se a Portaria 818/90 de 11-09-1990, que no seu artigo 22.º estatui: "A presente portaria é aplicável aos contratos referentes aos professores cuja remuneração fica totalmente a cargo dos governos estrangeiros, salvo no que respeita ao modelo do contrato anexo, no qual serão feitas as necessárias alterações."

Problemática trazida pelo DL 13/98: A prática introduzida pelo 13/98 veio criar profundo descontentamento no seio dos professores, encarregados de educação e desconfiança no trato entre as instituições criando uma insuportável injustiça entre professores pelo simples facto de trabalharem em diferentes Estados federados (**Horário alemão: 28-30 horas lectivas semanais e vencimento inferior a metade do auferido por professores das zonas de responsabilidade portuguesa que têm um horário semanal de 22 tempos lectivos; um exemplo concreto: um professor com 49 anos do 9º escalão receberia na sua escola em Portugal 298.000\$00, o que, com o subsídio de alimentação, totaliza 311.000\$00 líquidos, trabalhando apenas 18 horas semanais mas, como se encontra a trabalhar no estado do Hesse, recebe do governo alemão apenas 295.000\$00 com um horário semanal de 30 horas; se estivesse a trabalhar na área consular de Estugarda receberia 400.000\$00 acrescido do vencimento pago em Portugal, o que corresponderia a 711.000\$00 líquidos trabalhando 22 horas.** De notar que na sobrecarga horária dos docentes sob administração directa alemã não estão incluídos os tempos de vigilância a que obriga a lei alemã antes e depois das aulas; na referência à discriminação da remuneração deve acrescentar-se ainda que o subsídio de férias alemão é de aproximadamente 20.000\$00 e o subsídio de Natal é inferior ao montante líquido do vencimento mensal, sendo os colegas remunerados por Portugal abonados anualmente de 12 vencimentos acrescidos do 13º e 14º mês). Com a nova legislação, o Estado volta a instituir a

contratação precária dos docentes, contratação precária que por outro lado combate a nível de empresas.

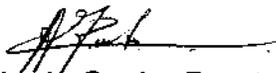
A situação de contratados/requisitados nos termos dos artigos 6º e 9º da L 519-E/79, e de simultaneamente contratados pelas autoridades alemãs é de repente ignorada em virtude da entrada em vigor do DL 13/98 e revogação irresponsável do DL 519. No entanto, os professores do quadro ou em situação de pré-carreira encontravam-se vinculados aos dois Estados e eram remunerados pelos Estados alemães e complementados no valor da diferença entre o o líquido alemão acrescido dos descontos efectuados para a Segurança alemã e o ordenado a que teria direito por Portugal. Também eram obrigados a efectuar descontos para a Caixa em Portugal, nos termos do artigo 11º da L 74/77 :” **O serviço de docente exercido no estrangeiro, por indivíduos com habilitação própria para o exercício do ensino, é contado, após nomeação, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado em Portugal, tendo os professores direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações.”** Cfr. artigo 9º do DL 519-E/79 de 28-12, e artigo 11º da L74/77. Até à entrada em vigor do DL 13/98 todos os docentes com dupla vinculação eram complementados por Portugal. Para diminuir a situação já de si precária dos docentes a cargo das entidades alemãs, prestando embora o mesmo serviço que os da responsabilidade directa portuguesa, houve por parte do ME a preocupação de equiparar os ordenados de todos os docentes de língua portuguesa na Alemanha, segundo os escalões correspondentes, atendendo ao mesmo trabalho e às mesmas funções. Por uma questão de elementar justiça todos os docentes recebiam por trabalho igual, salário igual. Esta situação era consequência de um *status quo* indeterminado, que se prolongou desde 1979 sucessivamente até à publicação do DL 13/98 que, ao regularizar a situação, não teve em conta a situação específica da Alemanha nem a prática já instituída e os direitos legalmente adquiridos pelos docentes portugueses. **Em 1998 a área consular de Francoforte não foi posta a concurso, pelo que os docentes não puderam concorrer à respectiva área consular, não tendo obtido por isso colocação.** Se os referidos professores tivessem concorrido para outros lados infringiriam a lei contratual com a Alemanha e incorreriam em processo judicial. As autoridades Alemãs continuam interessadas na manutenção do ensino Português desejando embora reduzir o mesmo ensino, não o podendo porém fazer devido ao elevado número de anos, de serviço dos docentes, dedicados a estas escolas e ao ensino de Português, não podendo o Estado alemão alhear-se do ensino devido ao compromisso com os professores a que a lei obriga. As Entidades Portuguesas, através da coordenação para o ensino Português na Alemanha, não têm dado resposta às pretensões dos docentes em exercício e parecem querer abdicar da responsabilidade desse ensino. A seguir-se a política iniciada em 1998, **as áreas de ensino nos Estados de responsabilidade directa alemã são votadas ao abandono, à discriminação e à instabilidade,** atendendo à diferença de

vencimento (menos de metade do que ganha um professor da responsabilidade directa portuguesa), etc. Concretamente a nova legislação, além de não salvaguardar a eficiência e a existência, nem garantir a continuidade e qualidade do ensino, despreza ainda o artigo 61º da Lei de Bases nº 46/86 de 14. de Outubro que afirma categoricamente: "**não podendo os professores, ... ser afectados nos seus direitos adquiridos**", vem a Lei 13/98 impor restrição de permanência no estrangeiro não prevista no DL 519-E/79 e retirar ao docente o direito de concorrer à fase de recondução.

Atendendo a tudo isto e a outras razões não mencionadas para não tornarem o documento demasiado extenso, **solicitamos e reivindicamos**: A revisão da legislação relativamente a quadros e concursos; a reposição da situação jurídico- funcional para todos os professores que até 1998 se encontravam a leccionar nesta área consular e para todos os professores de outras áreas consulares até então com vínculo duplo; a reposição das diferenças salariais a partir de Setembro de 1998; o pagamento das diferenças salariais, em igualdade de circunstâncias aos restantes docentes em exercício de funções nas áreas de responsabilidade directa portuguesa; a reposição do pagamento para a Caixa Geral de Aposentações; exigimos garantias para a estabilidade dos docentes e agregado familiar (Depois de 15-30 anos de prorrogação da situação devido a interesses convenientes até agora para o Estado, não se pode o ME desresponsabilizar duma situação até 98 legalmente fomentada); anulação dos concursos efectuados ao abrigo do DL 13/98 de 24.0.1; restabelecimento dum clima de colaboração e de confiança entre as partes com responsabilidade no ensino; a responsabilização por todo o ensino independente do Estado federado em que ele se efectue; seja efectuada a redução de horário de trabalho em relação ao tempo de serviço, e o horário prestado a mais no ensino seja contabilizado de maneira a haver uma diminuição correspondente para o tempo de reforma;

Propomos seja criado um regime mais adequado para os docentes próximos da aposentação; seja garantida a estabilidade e qualidade do funcionamento das escolas; seja compensada a sobrecarga horária e o tipo de ensino tal como no caso das professoras do ensino primário em Portugal).

Solicitando os seus bons ofícios no sentido de se encontrar uma solução justa e adequada para o Ensino de Língua e Cultura Portuguesas na Alemanha, apresento-lhe os meus melhores cumprimentos.



António da Cunha Duarte Justo

(Representante dos professores portugueses na área consular de Francoforte)